



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE				
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO				
NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-19/008/2015	06/11/2015	BRASILIA	DF	54330.000600/2015-50

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE NEGRA DO JATOBA			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
07.303.609/0001-89	15/10/2004	Patu	RN

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT e Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989; Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

NORTE: Com Luís Cláudio de Andrade			
LESTE: Com Benedito Ferreira de Almeida			
SUL: Com João Batista de Aquino e Francisco Luiz de Aquino			
OESTE: Com Antônio Laércio da Silva e Manoel Aldeir Gomes			
IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
RURAL	PATU	RN	85,9931 ha
ÁREA POR EXTENSO			
(Oitenta e cinco hectares, noventa e nove ares e trinta e um centiares)			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL			
CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL			
DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA	
Ago / 2006	Djalma Bandeira Gomes	210147137-0	

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA
INCRA	R-2-410	1º Ofício da Comarca de Patu –	2-C	008
	R-1-792	RN (Primeiro Cartório Judiciário)	2-E	77

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO E DE DÔMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- II. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias a garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA poderá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombolas.
- VIII. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2015.



MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
PRESIDENTE DO INCRA


FERNANDO JÚNIOR DE AQUINO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE NEGRA DO JATOBA


TESTEMUNHA
RG 3.206.758-55R-DF
CPF 70.703.481-34


TESTEMUNHA
RG 1.688.898-55R-PA
CPF 066.628.381-87